**OFÍCIO/SJC Nº 00169/2018** Em 23 de maio de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

O documento foi elaborado como relatório final da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, realizada em 21 de abril de 2018, no Centro Internacional de Convenção, desta cidade, e servirá como referência para o Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais, para o quadriênio 2018/2021.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 2º.** As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Saúde, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º**. A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**

**CAPÍTULO I**

**CONTROLE POPULACIONAL**

1. Castração precoce: mutirões de castração, incluindo a execução de mutirões descentralizados, viabilizando parcerias do poder publico com as ongs, universidades e com empresas privadas quanto às cirurgias e insumos. (tornar a castração gratuita uma politica permanente no município de araraquara);
2. Tornar obrigatória a castração de animais comercializados e doados;
3. Campanhas educativas sobre animais comunitários e castração de animais domésticos (cartilhas);
4. Censo animal: implementação de um censo animal em parceria com instituições de ensino e outras parcerias;
5. Castração animais comunitários e castração de animais de rua (principalmente gatos), devendo ser devolvidos a comunidade e não ser confinados em gatis e canis.

**CAPÍTULO II**

**GUARDA RESPONSÁVEL**

1. Realização de um senso dos animais na cidade;
2. Implantar um sistema de educação permanente na orientação e concientização da guarda responsável dos animais, que poderá ser desenvolvida nas escolas, postos de saúde, cras e outros setores. com capacitação aos professores da rede pública e estudantes das areas especificas;
3. Instituir uma semana no mês de outubro de concientização da guarda responsavel;
4. Tornar a microchipagem obrigatória no municipio e garantir gratuidade dos animais a população de baixa renda;
5. Garantir a fiscalização das legislações de guarda responsável com punição e responsabilização legal dos tutores.

**CAPÍTULO III**

**ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS TRATOS**

1. Atualização, correção e efetivação das leis municipais que envolvam os animais;
2. Proibição de uso e venda de fogos com barulho;
3. Punição aos tutores/criadores que causam maus tratos com aplicação das multas e inscrição na divida ativa;
4. Fornecimento de opção de alimentação vegetariana (sem qualquer ingrediente de origem animal) com orientação nutricional na rede municipal de ensino;
5. Realização de campanhas educativas em escolas e outros locais adequados contra qualquer tipo de maus tratos e exploração animal (rodeio, aquarios, gaiolas, alimentação, etc) e de estímulo a alimentação vegetariana.

**CAPÍTULO IV**

**CONTROLE DE ZOONOSES**

1. Separacao do CCZ de bem estar animal com a ampliação do quadro de funcionários e a contratação de serviços terceirizados para realização das ações relacionadas ao CCZ e ao CBEA incluindo contratação de veterinários pelo NASF;
2. Atualizações e correções da lei municipal complementar numero 827 de 10 julho de 2012 sobre os conceitos e definições em especial sobre atribuições do poder publico e a coletividade nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
3. Execução de campanha antirábica de maneira mais ampliada por todo o município, baseados no centro;
4. Programa educativo nas escolas ou outros, para a divulgação da importância dos centros de zoonose e sobre as zoonoses em si;
5. Elaboração de programas de prevenção a lishmaniose canina no município.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
2. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal